



LEI Nº 72

de 03 de maio de 1971

"Autoriza assinatura do Convênio com o Instituto Nacional do Livro".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 30 de abril de 1.971. aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, para instalar nesta cidade uma representação do INL, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e dissimular a cultura entre os munícipes.

Art. 2º. *A Prefeitura Municipal, dentre outras, obrigar-se-á a Instalar e manter a Representação Municipal do INL, e indicar o representante Municipal.*

Art. 3º. *O Instituto Nacional do Livro, através de sua Diretora nomeará, sem qualquer ônus, por Portaria o Candidato a Representação Municipal, e os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e a Diretoria do Instituto Nacional do Livro ou através do Representante Municipal do INL.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 1.971.

Genésio Flôres Vieira. Prefeito Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em